



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	172790/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
CNPJ:	03.238.581/0001-92
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ANTONIO AUGUSTO JORDAO
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO SAO JOAQUIM
NÚMERO OS:	12029/2018
EQUIPE TÉCNICA:	MANOEL DA CONCEICAO DA SILVA



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	2
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	2
<b>3. CONCLUSÃO</b>	6
<b>3.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	6
<b>3.2. NOVAS CITAÇÕES</b>	6



## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Conforme ofício nº 745/2018/GAB-JBCde 31/07/2018 (Control - P), o Senhor ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO, Prefeito Municipal de NOVO SÃO JOAQUIM– MT, no exercício de 2017, foi citado a prestar esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas no relatório técnico de análise das contas anuais de governo do município.

A defesa do gestor foi enviada a este Tribunal em 31/07/2018, protocolo nº 278777/2018 -TCE/MT, por meio do ofício nº 071/GPM/2018 de 16/08/2018, feitas essas observações preliminares, passa-se a analisar as argumentações apresentadas.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

**ANTONIO AUGUSTO JORDAO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017**

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) *Não foi realizada audiência pública para a apresentação dos resultados fiscais obtidos pela administração municipal ao final do 3º quadrimestre de 2017. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

### **Manifestação da defesa:**

O gestor alega que *“para sanar este apontamento apresentamos fotocópias de jornais dos editais que afixamos através de ato convocatório por meios de publicidades, em jornal oficial do município, portal da transparência - SIC (Serviços de Informações ao Cidadão e afixação em mural a comunicação das audiências quadrimestrais do exercício de 2017, constando também publicadas as atas das audiências no site oficial, juntamente com as publicações do RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF - Relatório de Gestão Fiscal. Consta no site oficial do município <https://www.prefeituranovosaojoaquim.com.br/Transparencia/Lei-de-Responsabilidade-Fiscal>/portal da transparência, o acesso a informações, acesso a ouvidoria e o brasil transparente que possibilita qualquer cidadão acompanhar em tempo real os gastos públicos do município de Novo São Joaquim-MT demonstrando transparência nas contas públicas. (Ver Doc ANEXO I jornal oficial do município).*

*Diante das informações e provas apresentadas requeremos da ilustre equipe técnica que reavaliem o apontamento devidamente defendido e o considere sanado”.*

### **Análise da defesa:**



Ressalta-se que a audiência pública de metas fiscais é mecanismo legal decorrente do princípio da publicidade e do Regime Democrático de Direito, visando, sem dúvidas, a trazer ao conhecimento da sociedade a forma como o Poder Executivo está gerindo o dinheiro público. Essa audiência pública deve ser realizada **quadrimestralmente**, nos meses de fevereiro, maio e de setembro, conforme prescreve o §4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Extrai-se da defesa do Gestor que de fato, houve a convocação da sociedade para apresentar o cumprimento das metas fiscais do 1º e 2º quadrimestre, uma vez que os Editais de Audiências Públicas foram publicados no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, bem como houve a realização da audiência pública, conforme comprovam as atas das audiências públicas, ambas disponibilizadas no site da Prefeitura (<https://www.prefeituranovosaojoaquim.com.br>).

No entanto, cabe a ressaltar que as datas previstas para a realização das audiências do 1º e 3º, respectivamente em 25/06/2017 e 16/03/2018, ocorreram fora do prazo legal, uma vez que o art. 9º, § 4º, da LRF estabelece que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Em consultas ao Sistema Aplic e ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, não foi encontrada informação sobre a realização da audiência pública (ata da audiência pública), relativo ao 3º quadrimestre de 2017. Portanto, fica mantida a irregularidade, com a seguinte redação:

1.1) Não foi realizada audiência pública para a apresentação dos resultados fiscais obtidos pela administração municipal ao final do 3º quadrimestre de 2017. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas.

#### **Situação da análise: MANTIDO E ALTERADO**

**2) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

2.1 ) *Descumprimento da obrigação de envio eletrônico das Contas de Governo Municipal ao TCE.* - Tópico - 2.  
ANÁLISE DA DEFESA

#### **Manifestação da defesa:**

O gestor alega que "tal situação se deu não por vontade do gestor, mas por descuido do setor de prestações de contas, especificamente junto ao responsável pelo envio do APLIC, o Servidor Efetivo ao cargo de alimentador do aplic, confirmou que por um lapso realmente as informações não tinham sido transmitida para o Tribunal de Contas de Mato Grosso e que posteriormente após ciência do erro, efetuou a devida prestação de contas enviando as Contas Anuais de Governo conforme protocolo de transmissão - (Protocolo Aplic 706.930-0/2018). Diante das informações e provas apresentadas requeremos da ilustre equipe técnica que reavaliem o apontamento devidamente defendido e o considere sanado".

#### **Análise da defesa:**

Do exposto, verifica-se que o o Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT as "Contas de Governo" conforme o estabelecido no art. 1º, inciso I, da Resolução Normativa nº 36/2016 - TCE/MT-TP, o qual determina às organizações municipais a remessa, exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública



Informatizada de Contas – APLIC, das Contas Anuais de Governo, no dia seguinte ao término do prazo a que se refere o artigo 209 da Constituição Estadual, reproduzido a seguir:

"Art. 209 As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

§ 1º As contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, pelos responsáveis dos respectivos Poderes, no dia seguinte ao término do prazo, com o questionamento que houver, para emissão do parecer prévio."

Assim, em decorrência desse dispositivo, as Contas Anuais de Governo devem ser remetidas até o dia **16/04 ao TCE/MT**. No entanto, conforme informações do sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo do Município de **NOVO SÃO JOAQUIM**, somente foram encaminhadas no dia **14/08/2018 15:31:22**, não cumprindo o disposto na Resolução Normativa nº 36/2016 – TCE/MT-TP. Dessa forma a irregularidade é mantida.

#### Situação da análise: **MANTIDO**

**3) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

3.1 ) *Analisados os valores constantes no Aplic e nos decretos de abertura de créditos adicionais, constatou-se diferença positiva de R\$ 321.992,00 no montante de créditos adicionais suplementares abertos no exercício, além de divergência na especificação da fonte de financiamento dos recursos suplementados. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

#### Manifestação da defesa:

O gestor alega que "houve 20 (vinte) decretos em créditos suplementares abertos no exercício de 2018 no valor R\$ 9.774.379,81, integralmente suportados por anulações de dotações, conforme constou no corpo dos decretos autorizadores publicados no portal da transparência link <https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia/Legislacao/Decretos/>, enviados no APLIC e demonstrados os valores no quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS  
(Art. 43 §1º, INCISOS I a IV Lei Nº. 4.320/64)

Nº da Lei	Decreto	Data	Tipo	INCISO I	INCISO II	INCISO III		TOTAL
						Anulação Dotação	Fonte de Financiamento	
Autorizativa	Nº	Publicação	Decreto	Superávit Financeiro	Excesso De Arrecadação			
757	6	18/01/2017	Suplementar			164.400,00	164.400,00	164.400,00
757	7	01/02/2017	Suplementar			487.000,00	487.000,00	487.000,00
757	22	01/03/2017	Suplementar			299.705,00	299.705,00	299.705,00
757	23	01/03/2017	Suplementar			4.100,00	4.100,00	4.100,00
757	25	21/03/2017	Suplementar			182.200,00	182.200,00	182.200,00
757	27	03/04/2017	Suplementar			452.270,00	452.270,00	452.270,00
757	28	03/04/2017	Suplementar			600.300,00	600.300,00	600.300,00
757	31	02/05/2017	Suplementar			441.900,00	441.900,00	441.900,00
			Suplementar					
			Suplementar					



			Suplementar Suplementar					
757	40	01/06/2017				592.800,00	592.800,00	592.800,00
757	41	01/06/2017				20.000,00	20.000,00	20.000,00
757	44	03/07/2017				378.600,00	378.600,00	378.600,00
757	53	01/08/2017	Suplementar			858.000,00	858.000,00	858.000,00
757	57	01/09/2017	Suplementar			1.157.200,00	1.157.200,00	1.157.200,00
757	58	02/10/2017	Suplementar			53.500,00	53.500,00	53.500,00
757	61	02/10/2017	Suplementar			903.235,00	903.235,00	903.235,00
757	64	01/11/2017	Suplementar			2.000,00	2.000,00	2.000,00
757	67	01/11/2017	Suplementar			1.380.100,00	1.380.100,00	1.380.100,00
757	68	01/12/2017	Suplementar			22.492,00	22.492,00	22.492,00
757	70	01/12/2017	Suplementar			48.017,74	48.017,74	48.017,74
757	80	01/12/2017	Suplementar			1.726.560,07	1.726.560,07	1.726.560,07
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES				0,00	0,00	9.774.379,81	9.774.379,81	9.774.379,81

Desse valor de R\$ 9.774.379,81, foram suplementados para a Entidade Câmara Municipal de Novo São Joaquim-MT o valor de R\$ 126.109,74 autorizado respectivamente pelos decretos n°s: 023/2017, 041/2017, 058/2017, 068/2017 e 070/2017.

A conceituada Equipe Técnica ressalta que no quadro 3.1 (Anexo 3) do Relatório Técnico o valor arrecadado com operações de crédito foi igual a R\$ 0,00, e no quadro 6.3 (Anexo 6) tanto a "Dívida Pública sujeita ao limite para fins de contratação" quanto as "Operações vedadas" foram iguais a R\$ 0,00, em forte indicativo de que não houve a contratação de dívida pública no exercício de 2017.

Seguindo o próprio relatório da Equipe Técnica demonstra que não houve operações de crédito, portanto não houve suplementações para fonte de financiamento de operação de crédito.

Desta forma não localizamos os valores demonstrados no relatório constantes no Aplic e nos decretos de abertura de créditos adicionais, mencionando a diferença positiva de R\$ 321.992,00 no montante de créditos adicionais suplementares abertos no exercício, e nem a divergência na especificação da fonte de financiamento dos recursos suplementados".

#### **Análise da defesa:**

A defesa alega que não localizou os valores demonstrados no relatório constantes no Aplic e nos decretos de abertura de créditos adicionais, mencionando a diferença positiva de R\$ 321.992,00 no montante de créditos adicionais suplementares abertos no exercício, e nem a divergência na especificação da fonte de financiamento dos recursos suplementados.

Conforme consta no quadro 1.6 (Anexo 1) do **Relatório Técnico**, o total de créditos adicionais suplementares abertos no exercício chegou a R\$ 9.774.379,81. No entanto, após a análise dos decretos enviados pela administração municipal por meio do Aplic, foram detectadas divergências de R\$ 321.992,00.

Do exposto, ressaltamos que o Sistema APLIC é uma ferramenta utilizada com a finalidade de buscar a transparência na Administração Pública, portanto, deve ser alimentado corretamente, ou seja, não deve existir nenhuma divergência enviadas seja por meio físico ou eletrônico, cabendo recomendação à atual gestão para que observe o correto envio de informações a este Tribunal, de modo a evitar prejuízo à análise das contas em vista de incorreções e divergências. Potanto, fica mantida esta impropriedade.

**Situação da análise: MANTIDO**



### 3. CONCLUSÃO

Após a análise da defesa encaminhada pelo responsável, acerca das impropriedades elencadas no Relatório Preliminar referente as contas de governo da Prefeitura Municipal de NOVO SÃO JOAQUIM – MT, no exercício de 2017, a conclusão que se chega é:

#### 3.1. RESULTADO DA ANÁLISE

**ANTONIO AUGUSTO JORDAO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

*1.1 ) Não foi realizada audiência pública para a apresentação dos resultados fiscais obtidos pela administração municipal ao final do 3º quadrimestre de 2017. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**2) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

*2.1 ) Descumprimento da obrigação de envio eletrônico das Contas de Governo Municipal ao TCE. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**3) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

*3.1 ) Analisados os valores constantes no Aplic e nos decretos de abertura de créditos adicionais, constatou-se diferença positiva de R\$ 321.992,00 no montante de créditos adicionais suplementares abertos no exercício, além de divergência na especificação da fonte de financiamento dos recursos suplementados. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

#### 3.2. NOVAS CITAÇÕES



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

Diante do exposto, não é necessária nova citação.

Em Cuiabá-MT, 7 de Novembro de 2018.

---

MANOEL DA CONCEICAO DA SILVA  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA